



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022

DISPENSA Nº. 010/2022

CONTRATO N.º 035/2022

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto nº 5.728 de 16 de março de 2006 e do Decreto nº 6.633 de 05 de novembro de 2008, por meio do **Centro de Educação Profissional de Barbacena**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0008-92, com sede na Rua Mucuri, nº 201, Bairro, Caiçaras Barbacena/MG, CEP: 36.205-420, legalmente representado pelo(a) Diretor(a), Sra. **SARAH ROBERTA DA SILVA COSTA** (CPF: 059.038.836-30 e CI: 12.370.262, expedida pela SSP/MG) na condição de **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00 com sede na Rua Cap. Evaristo Carvalho, nº 56 – Centro – Ibertyoga / MG – CEP.: 36.225-000, representado neste ato pelo, Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA** (CPF: 330.162.406-53 e CI: M-3.048.476, expedida pela SSP/MG), na condição de **CONTRATANTE**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta de Educação Corporativa nº 012/2022 parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O **CONTRATADO** irá prestar os serviços de ministrar para a **CONTRATANTE** as ações educacionais descritas no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serv.	Workshop: Comidas típicas de boteco. Carga horária de 04h, com até 16 alunos por turma.	R\$3.170,65	R\$3.170,65
02	01	Serv.	Workshop: Preparo de Caldos e cremes. Carga horária de 04h, com até 16 alunos por turma.	R\$3.170,65	R\$3.170,65
03	01	Serv.	Workshop: Técnica de Pães, rosas e biscoitos. Carga horária de 04h, com até 16 alunos por turma.	R\$3.170,65	R\$3.170,65
04	01	Serv.	Workshop: Técnica de Culinária mineira. Carga horária de 04h, com até 16 alunos por turma.	R\$3.170,65	R\$3.170,65
05	01	Serv.	Workshop: Preparações culinária a base de mandioca. Carga horária de 04h, com até 16 alunos por turma.	R\$3.170,65	R\$3.170,65
06	01	Serv.	Workshop: Técnicas de Salgados e Doces para Festas. Carga horária de 04h, com até 16 alunos por turma.	R\$3.170,65	R\$3.170,65
07	01	Serv.	Workshop: Decoração de bolos. Carga horária de 04h, com até 16 alunos por turma.	R\$3.170,65	R\$3.170,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

08	01		Workshop: Preparo de bombons e Ovos de Páscoa. Carga horária de 04h, com até 16 alunos por turma.	R\$3.170,65	R\$3.170,65
			TOTAL	R\$25.365,24	

2.2. As ações educacionais serão realizadas no SENAC Móvel Turismo Hospitalidade, no município de Ibertioga, com previsão de 10 (dez) dias da carreta no município, respeitando o formato e datas previstas para o SENAC Móvel.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá contratar mais vagas, se necessário, o que deverá ser feito por meio de termo aditivo.

2.4. Somente receberão o certificado de conclusão e aprovação do curso, os alunos que obtiverem 100% (cem por cento) de frequência nos workshops e palestras e, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos cursos, e que desenvolverem as competências necessárias às ações e estiverem com a documentação regularizada no Sistema Educacional do **CONTRATADO**.

2.4.1. Os certificados serão entregues após 15 (quinze) dias úteis do término das ações aos alunos que cumprirem os requisitos acima

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O presente contrato será fiscalizado/administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.

3.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.

3.3. No que concerne ao **CONTRATADO**, fica designado o Diretor do Centro de Educação Profissional de Barbacena como gestor do contrato, para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

4.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Planejar, programar, estruturar e ofertar os serviços em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo **CONTRATANTE**.

5.2. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.

5.3. Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Fornecer e registrar os certificados de conclusão das atividades aos participantes, desde que cumpridos os requisitos dispostos neste instrumento.

5.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Responsabilizar-se pela promoção e divulgação das atividades junto ao público-alvo.

6.2. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, nos exatos termos e condições estipuladas neste instrumento.

6.3. Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária com até 05 (cinco) dias de antecedência da data de início das atividades.

6.4. Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do **CONTRATADO**.

6.5. Cumprir todos os requisitos estabelecidos nas condições de execução, conforme Cláusula Segunda deste instrumento, bem como na Proposta de Educação Corporativa, que integra este documento independente de transcrição.

6.6. Responsabilizar-se pelo local onde a Unidade Móvel será instalada bem como pelas instalações hidráulicas e elétricas necessárias ao seu funcionamento.

6.6.1. Arcar com despesas de água, luz, conservação, impostos e taxas para sua permanência no município.

6.6.2. Diligenciar junto aos órgãos competentes, alvarás e/ou licenças necessárias para o deslocamento, circulação, instalação da carreta no local do evento. 6.6.3. Zelar pela qualidade e manutenção dos equipamentos, disponibilizados no Senac Móvel, que constituem patrimônio do SENAC MINAS – mobiliário, softwares, livros, fitas VHS, DVD'S e demais recursos instrucionais.

6.6.4. Responsabilizar-se pela segurança e limpeza da Carreta Móvel.

6.6.5. Responsabilizar-se por eventuais contratemplos que porventura possam ocorrer durante o evento, bem como por danos ao patrimônio público e/ou privado causado pelo tamanho ou peso da carreta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

7.2. Caso o contrato seja assinado eletronicamente, a vigência iniciará a contar da data da última assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor **total de R\$ 25.365,24** (Vinte e cinco mil e trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serv.	Workshop: Comidas típicas de boteco. Carga horária de 04h, com até 16 alunos por turma.	R\$3.170,65	R\$3.170,65
02	01	Serv.	Workshop: Preparo de Caldos e cremes. Carga horária de 04h, com até 16 alunos por turma.	R\$3.170,65	R\$3.170,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

03	01	Serv.	Workshop: Técnica de Pães, rosas e biscoitos. Carga horária de 04h, com até 16 alunos por turma.	R\$3.170,65	R\$3.170,65
04	01	Serv.	Workshop: Técnica de Culinária mineira. Carga horária de 04h, com até 16 alunos por turma.	R\$3.170,65	R\$3.170,65
05	01	Serv.	Workshop: Preparações culinária a base de mandioca. Carga horária de 04h, com até 16 alunos por turma.	R\$3.170,65	R\$3.170,65
06	01	Serv.	Workshop: Técnicas de Salgados e Doces para Festas. Carga horária de 04h, com até 16 alunos por turma.	R\$3.170,65	R\$3.170,65
07	01	Serv.	Workshop: Decoração de bolos. Carga horária de 04h, com até 16 alunos por turma.	R\$3.170,65	R\$3.170,65
08	01		Workshop: Preparo de bombons e Ovos de Páscoa. Carga horária de 04h, com até 16 alunos por turma.	R\$3.170,65	R\$3.170,65
TOTAL				R\$25.365,24	

8.2. O pagamento será realizado ao final de todas as ações educacionais, 30 (Trinta) dias após o faturamento – valor integral através de depósito bancário na conta indicada abaixo, mediante a apresentação da Nota Fiscal

• Banco do Brasil – 001 Banco do Brasil • Agência: 3392-8 • Conta: 7158-7 8.3.

Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, o **CONTRATADO** fica desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis. 8.5. Os valores descritos acima são fixos por turma, ou seja, caso a contratante encaminhe um número menor de participantes não haverá alteração no valor total da turma.

8.6. O valor descrito na tabela acima não inclui serviço de coffee break e auxílio-transporte para os participantes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas e custos do **CONTRATADO**, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através das seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária	Valor Previsto
328	100	12.001.000.08.244.0015.2086.339039	EXECUÇÃO SERV DE CONV E FORTALEC DE VINCULOS.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	12.682,62
328	129	12.001.000.08.244.0015.2086.339039	EXECUÇÃO SERV DE CONV E FORTALEC DE VINCULOS.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	12.682,62

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

11.1.1. Caso o **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento, durante a execução das ações educacionais previstas na cláusula segunda, este deverá efetuar o pagamento integral das referidas atividades.

11.1.2. Caso a rescisão ocorra após a conclusão das ações educacionais, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

14.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

14.3. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4. As partes deverão assumir integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, cuja utilização deverá ser realizada nos fins previamente consentidos por seus clientes, consumidores e demais titulares, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.4.1 O **CONTRATANTE** é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais dos alunos, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos ao **CONTRATADO** para a execução do contrato, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.

14.5. Especificações para instalação do SENAC Móvel: Energia elétrica necessária: SENAC Móvel - 15KVA Local para instalação: Local seguro, de fácil acesso, ponto de energia disponível de acordo com a especificação acima. Próximo a instalações sanitárias em condições de higiene apropriadas ao uso e, fonte de água potável. Terreno plano para estacionamento da unidade; piso com compactação suficiente para suportar o peso da unidade- 7,6 ton. Área de manobra: 21 metros.

14.6 – Casa haja a supressão do título contratado no portfólio do Senac em Minas, o **CONTRATADO** poderá substituí-lo, observando a similaridade do conteúdo e a carga horaria contratada, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Sarah Roberta
da Silva

Assinado de forma digital por
Sarah Roberta da Silva
Dados: 2022.03.17 17:28:57
-03'00'

Ibertioga 17 de março de 2022.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac Minas
Sarah Roberta da Silva Costa
Diretora de Escola

Município de Ibertioga
Ricardo Marcelo Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

Testemunha: 1) Nome

CPF: 112.085.926-81

Testemunha: 2) Nome

CPF: 102.639.436-82